

Volumen 5 - Número 4 - Octubre/Diciembre 2018

ANTIMANUAL DEL REVISTA MAL HISTORIADOR INCLUSIONES

REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

O ¿cómo hacer hoy una buena historia crítica?

Homenaje a

Carlos Antonio Aguirre Rojas

Carlos Antonio Aguirre Rojas

MIEMBRO DE HONOR COMITÉ INTERNACIONAL

REVISTA INCLUSIONES



221 B
WEB SCIENCES



CUERPO DIRECTIVO

Directora

Mg. © Carolina Cabezas Cáceres
Universidad de Los Andes, Chile

Subdirector

Dr. Andrea Mutolo
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda
Universidad Católica de Temuco, Chile

Editor

Drdo. Juan Guillermo Estay Sepúlveda
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Cuerpo Asistente

Traductora Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Traductora: Portugués

Lic. Elaine Cristina Pereira Menegón
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Sr. Felipe Maximiliano Estay Guerrero
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza
Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado
Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto
Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos
Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie
Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dr. Francisco José Francisco Carrera
Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González
Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy
Universidad de La Serena, Chile

Dr. Aleksandar Ivanov Katrandzhiev
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Cecilia Jofré Muñoz
Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya
Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach

*Universidad de Potsdam, Alemania
Universidad de Costa Rica, Costa Rica*

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín

Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio

Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero

Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Mg. Liliana Patiño

Archiveros Red Social, Argentina

Dra. Eleonora Pencheva

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira

Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga

Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona

Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra

Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz

Universidad del Salvador, Argentina

Dra. Leticia Celina Velasco Jáuregui

*Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores
de Occidente ITESO, México*

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía

Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu

Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez

Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar

Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo

*Universidad Popular Autónoma del Estado de
Puebla, México*

Dr. Adolfo Omar Cueto

Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo

Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia

Universidad Autónoma de Madrid, España

Dra. Patricia Galeana

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau

Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg

*Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia
Universidad de California Los Ángeles,
Estados Unidos*

Dr. José Manuel González Freire

Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera

Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre

Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel León-Portilla

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura

*Instituto de Estudios Albacetenses “don Juan
Manuel”, España*

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros

Diálogos en MERCOSUR, Brasil

Dr. Álvaro Márquez-Fernández

Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango

Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut

Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa

Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo

*Universidad Nacional Autónoma de Honduras,
Honduras*

Dra. Yolanda Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

*Universidad Nacional Autónoma de México,
México*

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Mg. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

Instituto Universitario de Lisboa, Portugal

Centro de Estudios Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y
el Deporte, Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dr. Francisco Luis Giraldo Gutiérrez

*Instituto Tecnológico Metropolitano,
Colombia*

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Per

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

*Universidad Iberoamericana Ciudad de
México, México*

Dra. Vivian Romeu

*Universidad Iberoamericana Ciudad de
México, México*

Dra. María Laura Salinas

Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia

Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López

*Universidad Autónoma del Estado de
Morelos, México*

Dra. Jaqueline Vassallo

Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques

Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez

Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec

Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía / Revista

Inclusiones / Santiago – Chile

Representante Legal

Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial

Indización y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:



Information Matrix for the Analysis of Journals



CATÁLOGO



DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS





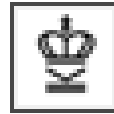
WZB

Berlin Social Science Center



uOttawa

Bibliothèque
Library



REX

BIBLIOTECA ELECTRÓNICA
DE CIENCIA Y TECNOLOGÍA



Ministerio de
Ciencia, Tecnología
e Innovación Productiva



Uniwersytet
Wrocławski



Stanford University
LIBRARIES



PRINCETON UNIVERSITY
LIBRARY

WESTERN
THEOLOGICAL SEMINARY



ROAD

DIRECTORY
OF OPEN ACCESS
SCHOLARLY
RESOURCES

ISSN 0719-4706 - Volumen 5 / Número 4 Octubre – Diciembre 2018 pp. 37-51

**A GUERRA CIVIL NA SÍRIA E A GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
EM FACE DOS POVOS YAZIDIS**

**LA GUERRA CIVIL EN SIRIA Y LA GRAVE VIOLACIÓN DE DERECHOS HUMANOS
FRENTE A LOS PUEBLOS YAZIDIS**

Dr. Fernando Tadeu Marques

Universidade Pontifícia Católica de Campinas, Brasil
fernandotmarques@hotmail.com

Mg. Marcelle Agostinho Tasoko

Universidade de Mogi das Cruzes, Brasil
marcelletasoko@uol.com.br

Lic. Jhonatan Fernando Ferreira

Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil
jhonatan_jhonatanferreira@hotmail.com

Fecha de Recepción: 11 de junio 2018 – **Fecha de Aceptación:** 25 de julio de 2018

Resumo

O presente estudo versa acerca da Guerra na Síria, e suas contribuições para a expansão do poder do Estado Islâmico no território sírio. Frisa-se para o genocídio dos yazidis, um povo curdo que vive em uma região fronteiriça entre a Síria e o Iraque. Os objetivos dessa pesquisa foram: analisar a competência do Tribunal Penal Internacional acerca do julgamento dos responsáveis pelo genocídio; evidenciar para a problemática da Guerra Civil na Síria; e a necessidade da cooperação internacional para o início da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Para a demonstração de tais objetivos, o presente estudo discorreu acerca das causas da guerra na Síria, por meio de uma breve análise bibliográfica da história do país, desde a dominação francesa até os dias atuais, com o governo de Bashar al-Assad. Analisou-se também o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, bem como a Carta das Nações Unidas. Assim, teve-se por resultados que: a competência material do Tribunal para o julgamento, uma vez que compete a ele o julgamento dos crimes de genocídio; e que o fim da Guerra na Síria é essencial para a volta da estabilidade política no país, bem como para o combate as ações terroristas do Estado Islâmico. Por fim, o julgamento do Estado Islâmico pelo Tribunal Penal Internacional é um meio de promoção e respeito aos Direitos Humanos, valorados na Carta das Nações Unidas.

Palabras-chave

Genocídio – Yazidis – Tribunal Penal Internacional – Síria – Estado Islâmico – Direitos Humanos

Resumen

El presente estudio versa sobre la guerra en Siria, y sus contribuciones a la expansión del poder del Estado Islámico en el territorio sirio. Se subraya el genocidio de los yazidis, un pueblo kurdo que vive en una región fronteriza entre Siria y el Iraq. Los objetivos de esta investigación fueron: analizar la competencia de la Corte Penal Internacional sobre el juicio de los responsables del genocidio; evidenciar para la problemática de la guerra civil en Siria; y la necesidad de la cooperación internacional para el inicio de la jurisdicción de la Corte Penal Internacional. Para la demostración de tales objetivos, el presente estudio discutía acerca de las causas de la guerra en Siria, por medio de un breve análisis bibliográfico de la historia del país, desde la dominación

francesa hasta los días actuales, con el gobierno de Bashar al-Assad. Se analizó también el Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional, la Convención para la Prevención y la represión del crimen de genocidio, así como la Carta de las Naciones Unidas. Así, se tuvo por resultados que: la competencia material del Tribunal para el juicio, una vez que le corresponde el juicio de los crímenes de genocidio; y que el fin de la guerra en Siria es esencial para el retorno de la estabilidad política en el país, así como para el combate a las acciones terroristas del Estado Islámico. Por último, el juicio del Estado Islámico por la Corte Penal Internacional es un medio de promoción y respeto a los Derechos Humanos, valorados en la Carta de las Naciones Unidas.

Palabras Claves

Genocidio – Yazidis – Tribunal Penal Internacional – Siria – Estado islámico – Derechos humanos

Introdução

A guerra civil na Síria é consequência de uma diversidade de manifestações populares que ocorreram no mundo árabe, em face de vários governos ditatoriais. Na Síria, o levante popular, culminou em uma guerra civil, que dura há quase 07 anos, vitimando milhares de pessoas, que tiveram que deixar o território sírio, em busca de sobrevivência.

Aproveitando do vácuo político o Estado Islâmico se instala no território sírio, agravando a crise humanitária, e exterminando a minoria dos yazidis, que se encontram em uma região fronteiriça entre a Síria e o Iraque.

Mediante a tal problemática este presente estudo teve por objetivos: entender o fenômeno que ocorre no território sírio e as causas que motivaram tal conflito, sem contudo aprofundar o estudo, uma vez que o objetivo principal é evidenciar o genocídio dos povos yazidis. Assim, busca-se averiguar para o genocídio que se instala na Síria e também no Iraque, evento que viola uma série de Direitos Humanos consagrados nos mais variados tratados internacionais, ademais, discute-se neste presente estudo a possibilidade do Tribunal Penal Internacional, intervir a fim de julgar os indivíduos que fazem parte deste evento catastrófico em face dos yazidis.

Para a concretização destes objetivos, desenvolveu-se, neste estudo uma análise bibliográfica capaz de evidenciar para os fatos históricos, políticos e religiosos que deram causa ao conflito na Síria, em ênfase ao Estado Islâmico e sua participação para o agravamento da crise humanitária instalada no território Sírio e regiões fronteiriças, também foi utilizado o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, bem como a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.

Poderia os integrantes do Estado Islâmico que vem exterminando os povos yazidis serem julgados pelo Tribunal Penal Internacional? O extermínio dos yazidis pode ser considerado um genocídio? Quais as atitudes a serem tomadas pela Organização das Nações Unidas, especificamente pelo Conselho de Segurança? A Guerra na Síria é um fator condicionante para a ocorrência de tal evento? Tais questionamentos, e outros serão desenvolvidos ao longo desse trabalho.

1.- A Guerra Civil na Síria

Ao se analisar a história da Síria é perceptível que desde a antiguidade, o território que se encontra o país nos dias atuais, foi cenário para vários conflitos, a exemplo da invasão dos impérios Persa, Romano, Turco-Otomano, a libertação do Império Bizantino, que culminou no domínio dos árabes sob a área, dentre outros. Por muito tempo, a Síria e o Líbano foram entidades territoriais sem separação nítida, somente em 1861, que o nome Sírio, passou a ser compreendido como o território que abrangia “desde as montanhas Taurus até o deserto do Sinai, e uma comunidade que incluía cristãos e muçulmanos, drusos e judeus, cooperando tão plenamente que já não importava qual era maioria e a minoria¹”.

¹ Albert Hourani, apud Renata Parpolov. Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo religioso. 136 f. Tese (Dissertação em letras)- Coordenação da Pós- Graduação em Estudos Judaicos e Árabes do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (São Paulo, 2016), 17

Importante de se apontar é que, antes da Primeira Guerra Mundial, o mundo árabe e consequentemente a Síria era dominada pelo Império Turco-Otomano, somente após a derrota dos turcos na Grande Guerra, que o território árabe passou a ser dominado pelos franceses e britânicos. Em ênfase a Síria, somente na década de 40 que o país se tornou independente, acerca desse acontecimento Costa, em sua tese de doutorado disserta:

Após a independência, a Síria surge como um estado apenas formalmente. Sem uma comunidade política unificada, dispunha de uma população heterogênea dividida em estamentos, e as diferenças entre estes haviam sido conscientemente acentuadas por uma política mandatária desejosa de facilitar o governo colonial².

A independência não trouxe ao povo sírio estabilidade política, se utilizando mais uma vez da história do país observa-se uma diversidade de golpes que ocorreram neste, fato que ocasiona a fixação de um governo ditatorial em 1971, fruto também de um golpe, dado pelo general Hafez al- Assad.

O governo de Hafez al- Assad, trouxe a Síria uma maior estabilidade política e econômica. Acerca dos fatores econômicos, os acordos realizados com as monarquias do golfo possibilitaram a expansão da renda do petróleo e a obtenção de rendas, e consequentemente se teve neste período uma maior garantia de emprego, plano de saúde, aposentadoria e transporte público gratuito. O governo de Hafez al- Assad, também estendeu algumas garantias a certos grupos políticos minoritários, convidando também outros partidos para ingressarem na sua base de governo, em contrapartida nesse período os partidos nacionalistas árabes, bem como a irmandade mulçumana, foram duramente reprimidos³.

Disserta Hajjar, em sua dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo acerca do governo de Hafez al- Assad:

O governo que se inicia após o golpe de 1970 não seria mais comandado por uma junta, como os anteriores. Ao invés disso, teve em Hafez al- Assad o presidente da república com grande concentração de poderes sob este cargo. Foi na longa gestão de Hafez al- Assad que a Síria deixou para trás os anos de instabilidade e entrou em um processo de modernização acelerado, seguindo um modelo econômico do tipo rentista que se torna possível a partir de 1968 com a subida dos preços do petróleo. A estabilidade do governo de Hafez al- Assad se deve a fatores econômicos e políticos⁴.

Hafez al- Assad, ficou ao poder até a sua morte, sendo sucedido por Bashar al- Assad, seu filho, herdeiro político direto, e atual detentor do poder na Síria.

² Renata Parpolov Costa, Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo religioso. 136 f. Tese (Dissertação em letras)- Coordenação da Pós- Graduação em Estudos Judaicos e Árabes do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (São Paulo, 2016), 25.

³ Babel Hajjar, Para ler a Guerra na Síria: a construção do consenso na cobertura da mídia global. 158 f. Dissertação (Mestrado em Mudança Social e Participação Política). Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (São Paulo, 2016), 32-33.

⁴ Babel Hajjar, Para ler a Guerra na Síria: a construção do consenso na cobertura... 31.

A ascensão de Bashar al- Assad ao poder criou um ambiente em que a oposição ao regime percebeu a oportunidade de começar a emergir. É desse modo, que, na primeira década do século XXI, a oposição passou a reagir contra o autoritarismo do regime de Bashar⁵.

Vários foram os acontecimentos que revelaram o surgimento da oposição ao governo de Bashar. O primeiro datado em 20 de setembro, consistiu na publicação do Manifesto dos 99, publicado no pan-árabe, onde se pedia o fim do estado emergencial e da lei marcial, que estava em vigor na Síria desde 1963; a emissão de perdão público a todos os presos políticos e aqueles que eram perseguidos por seus ideais políticos e a permissão de retorno a todos cidadãos deportados e exilados; o estabelecimento de um estado de direito que reconhecesse a liberdade de reunião, liberdade de imprensa e liberdade de expressão; liberação das vida pública das leis, possibilitando que os cidadãos expressassem seus diversos interesses dentro da sociedade. Decorre desse documento a liberação de 600 presos políticos, e o fechamento da prisão de al-Mazza, local que eram destinados os inimigos políticos.⁶

Outro acontecimento também citado por Renata Costa foi o Manifesto Mil, que conclamou para uma reforma política na Síria, onde se pedia, por exemplo, o fim das discriminações contra mulheres, bem como, o estabelecimento de direitos econômicos para todos os cidadãos⁷.

Vários foram os manifestos que a Síria presenciou em seu território. Todavia, o auge dos conflitos se instala em 15 de março de 2011 com o início das revoluções sírias, que desembocaria em uma guerra civil no país.

A guerra civil na Síria, se inicia com a primavera árabe que passou a se desenrolar na Tunísia, Egito e Iêmen, evento marcado por vários movimentos de revolução dos povos árabes que insurgiram contra as ditaduras que estavam no poder a anos.

Bijos *et all*, dissertam que os movimentos populares árabes tiveram por consequência a queda de vários ditadores, na Tunísia (Zine el-Abidine Ben Ali), no Egito (Hosni Mubarak) e na Líbia (Muammar Qadaf). Grandes foram as proporções do levante, uma vez que tal, se espalhou pelos países do Golfo Pérsico: Iêmen, Omã, Bahrein; incluindo Iraque, Jordânia e Síria. E também pelos países do norte da África: Argélia, Djibuti, Mauritânia, Marrocos, Arábia Saudita, Sudão e Saara Ocidental.⁸

Em contrapartida, na Síria, o movimento não obteve êxito, e o regime de Bashar, respondeu a tais manifestos com forte represália, instalando-se no país uma guerra civil. Na atualidade a Síria vive uma crise humanitária, ocasionada pela guerra civil que se instalou no país desde 2011 e que continua a vitimizar milhares de pessoas.

No final do mês de janeiro deste ano (2018) quinze corpos de refugiados sírios, foram encontrados congelados em uma área montanhosa. O grupo composto por crianças e adultos, buscavam fugir para o Líbano. Geert Cappelare, director da UNICEF

⁵ Renata Parpolov Costa, Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo... 48.

⁶ Renata Parpolov Costa, Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo... 49.

⁷ Renata Parpolov Costa, Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo... 49.

⁸ Leila Bijos y Patrícia Almeida da Silva, Análise da Primavera Árabe: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito. Revista CEJ, Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, n. 59 (2013) 58-71.

para o oriente médio, acerca das mortes argumenta: "O povo sírio continua a arriscar suas vidas e as de duas crianças em uma busca desesperada por segurança e abrigo. Nossos pensamentos estão com as famílias que perderam seus entes queridos, vítimas de uma guerra que, em breve, entrará no seu oitavo ano".⁹

No dia 14 de abril deste ano, a França e os Estados Unidos lançaram mais de 100 mísseis na Síria em resposta ao ataque químico na cidade de Duma, que matou mais de 40 pessoas. Os países do ocidente atribuem o ataque químico ao governo de Bashar al-Assad.

Outro evento recente, que demonstra a continuidade da guerra na Síria, foi o que ocorreu no dia 28 de maio deste ano (2018), o Observatório de Direitos Humanos, noticiou a morte 20 pessoas no território rebelde de Idlib na Síria, dos mortos, 05 (cinco) faziam parte do grupo rebelde e 01 civil¹⁰.

2.- O Estado Islâmico e os motivos do extermínio dos povos yazidis

O Estado Islâmico tem por religião o islamismo, cujo fundador foi Maomé, guia espiritual do islã até a atualidade. Segundo a história, Maomé recebeu uma mensagem do próprio Deus, por meio do anjo Gabriel, sendo considerado o último da série dos profetas, assim, o Alcorão e as profecias de Maomé, era a própria palavra de Deus¹¹.

O líder religioso morreu em Medina, ano de 632, acontecimento que ocasiona uma diversidade de disputas no seio do mundo islâmico, uma vez que, havia contradição entre o que estava escrito no Alcorão e o que de fato era tradição daquele povo.

Flávia Lages de Castro aponta que, é baseado nessa incoerência que surgiram as duas facções rivais: os sunitas e os xiitas¹². O Estado islâmico é um grupo sunita radical.

Precisa é a explicação dada pelo historiador inglês Albert Hourani, acerca da crença dos xiitas e sunitas:

Os xiitas mantinham que a autoridade de Maomé passara primeiro para o seu genro. 'Ali, depois para uma linhagem de seus descendentes, os últimos dos quais tinham desaparecido; a divergência entre eles era se isso acontecera na quinta, na sétima ou na duodécima geração de linhagem. Os membros dessa linhagem, os imãs, possuíam, na crença xiita, além de autoridade política, o poder de interpretação infalível do Corão.

Os sunitas, por outro lado, sustentavam que a autoridade de Maomé tinha passado para os califas, líderes designados e aceitos pela comunidade, mas que os califas herdavam somente uma parte das

⁹ BBC Brasil, Refugiados sírios que fugiam para o Líbano são encontrados congelados. Disponível: < <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-42760032>>. Acesso em 20/05/2018

¹⁰ Syrian Observatory for Human Rights. 20 people were killed yesterday including 5 members of the regime forces and their allied militiamen, and a person was killed by shooting by the Turkish border guard forces in Idlib countryside. Disponível em: <<http://www.syriahr.com/en/?p=93568>> Acesso em: 28 de mayo de 2018.

¹¹ Albert Hourani, O pensamento árabe na era liberal: 1798-1939 (São Paulo: Companhia das Letras, 2005), 21.

¹² Flávia Lages de Castro, História do Direito geral e do Brasil. 10 ed. (Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014), 146-147.

funções e poderes do Profeta. A soberania verdadeira na *umma* residia em Deus, não apenas no sentido de que Ele era fonte de toda a autoridade, mas também no sentido de que Ele a manejava¹³.

Em relação a ascensão do Estado Islâmico, diversas são as explicativas: A concorrência para o acesso ao petróleo, gás natural e oleodutos/gasodutos, entre os estados vizinhos; a fraca governação e a falta de instituições democráticas, em face do governo dos Estados Unidos que evangelizou e disseminou a democracia, são algumas das hipóteses elencadas por Stern e Berger, quando do estudo do Estado Islâmico.¹⁴

Tahar Jelloun argumenta que o Estado Islâmico surge da ausência de uma verdadeira democracia no mundo árabe e muçulmano, do autoritarismo de chefes ilegítimos e da acumulação de injustiças sociais intensificadas pela injusta corrupção¹⁵.

O que se tem por certo, é que, o que se conhece hoje por Estado Islâmico, nasceu da mente do jordano Abu Musab al-Zarqawi. Embora al-Zarqawi tenha contribuído para a expansão dos ideais do Estado Islâmico, importante destacar que, a sua carreira como terrorista foi marcada em sua maior parte por grande falhas e frustrações, todavia, após a invasão americana no Iraque, al-Zarqawi, passa agir com maior intensidade, no que tange as suas ações terroristas. Stern e Berger expõem: “ a invasão americana, ao criar um ambiente adequado às suas táticas brutais e ao seu sectarismo raivoso, galvanizou-o agir”¹⁶.

Muitos foram os ataques terroristas, liderados por al-Zarqawi, até sua morte em 2006. O sucessor de al-Zarqawi como líder da al-Qaeda do Iraque, jura lealdade ao ISI (Estado Islâmico do Iraque) e a Abur Omar al-Baghdadi, que depois é sucedido por Abu Bakr al-Baghdadi. É neste contexto de uma diversidade de líderes, e de atrocidades que o Estado Islâmico, foi se ascendendo e ocupando seu território.

Na Síria o Estado Islâmico se aproveita da crise instalada pela guerra civil para consolidar seus objetivos, a fim de construir seu califado, e para isso, exterminando os povos distintos de suas crenças.

Desde a guerra civil, o grupo terrorista tem ocupado o território sírio, é no contexto dela que o Estado Islâmico do Iraque (ISI) tendo por líder al-Baghdadi expande seu domínio sobre o território sírio.

O líder do ISI, al-Baghdadi envia para a Síria vários operacionais incumbidos de organizarem uma nova organização de luta. Dentre os enviados estava al-Jawalini, que desempenhara funções no ISI, em Mosul. Desse modo, al-Baghdadi se estabelece em território sírio, criando uma identidade independente, que viria a ser conhecido como al-Nusra. Em 09 de abril de 2013, al-Baghdadi anuncia a fusão do ISI com a al-Nusra, criando um novo grupo, chamado de Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIS), fato que gera um intenso conflito entre as facções, uma vez que, al-Jawalini não reconhece

¹³ Albert Hourani, O pensamento árabe na era liberal... 24-25.

¹⁴ Jessica Stern y J. M. Berger, Estado Islâmico: Estado de Terror. Trad. Rita Carvalho e Pedro Carvalho (Portugal: Editora Vogais, 2015).

¹⁵ Tahar Bem Jelloun, O Califado Selvagem. Trad. Fernando Scheibe. In: Eric Fottorino (Org). Quem é o Estado Islâmico? (Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016).

¹⁶ Jessica Stern y J. M. Berger, Estado Islâmico: Estado de Terror... 57.

tal fusão, e por consequência, inicia-se uma guerra entre as facções rebeldes, inclusive do ISIS, contra o al- Nusra¹⁷.

O ISIS, rapidamente se apoderou do território sírio, Stern e Berger dissertam: “(...) Numa campanha ininterrupta ao longo de 2014, apoderou-se e consolidou-se o controle de Raqqa, na Síria e de maior parte da área circundante, expulsando tanto os membros do regime como os outros rebeldes”.¹⁸

Fato de extrema preocupação consiste no extermínio da minoria dos yazidis, que se encontram em uma região fronteira entre a Síria e o Iraque, pelo ISIS.

A Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, presidida pelo brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, demonstra a gravidade dos crimes cometidos pelo Estado Islâmico, em face dos yazidis. O relatório demonstra que o extermínio dos yazidis, ocorre por meio da imposição de condições de vida degradantes que acarreta a morte lenta do grupo¹⁹.

Os yazidis acreditam que Deus criou o mundo e o colocou tal sob a responsabilidade de sete arcanjos. Desse modo, quando o homem é criado por Deus, os arcanjos por determinação do criador, deviam se curvar a Adão. É nesse contexto que diverge a crença dos yazidis em relação a crença islã. Melek Taus, considerado o mais sábio dos arcanjos, não se curvou diante de Adão, acreditando que tal determinação era um teste do próprio Deus, sendo agraciado posteriormente com sua elevação ao penteão yazidi. Diferentemente, o Alcorão, texto sagrado do islamismo, narra que o espírito que se recusou a prostrar-se diante de Adão, não foi agraciado, nem promovido, mas transformou-se em Shaytan, o satã dos muçulmanos. É notória a distinção da crença dos yazidis, para o que cultua o islã, por isso, tamanho é o ódio do Estado Islâmico, por esta etnia²⁰. O grupo terrorista considera os yazidis zoroastristas, como doadores do diabo²¹.

A Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, presidida pelo brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, demonstra a gravidade dos crimes cometidos pelo Estado Islâmico, em face dos yazidis. O relatório demonstra que o extermínio dos yazidis, ocorre por meio da imposição de condições de vida degradantes que acarreta a morte lenta do grupo.

Notícia a Organização das Nações Unidas no Brasil, acerca do relatório, que o ISIS cometeu o crime de genocídio buscando destruir os yazidis por meio de assassinatos, escravidão sexual, escravidão, tortura, deslocamento, forçado, sequestro de crianças e medidas destinadas a impedir o nascimento de crianças yazidi.²²

¹⁷ Jessica Stern y J. M. Berger, Estado Islâmico: Estado de Terror... 65.

¹⁸ Jessica Stern y J. M. Berger, Estado Islâmico: Estado de Terror... 67

¹⁹ Nações Unidas no Brasil, Síria: O Genocídio ocorreu e está em curso, diz Comissão da ONU sobre Yazidis atacados pelo ISIL. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/siria-o-genocidio-ocorreu-e-esta-em-curso-diz-comissao-da-onu-sobre-yazidis-atacados-pelo-isil/>> Acesso em: 01 de janeiro de 2018.

²⁰ Edson Pereira Bueno Leal, Estado Islâmico na Síria, no Iraque e no mundo (São Paulo: Saraiva, 2015), 13.

²¹ Edson Pereira Bueno Leal, Estado Islâmico na Síria, no Iraque... 13.

²² ONU Brasil, Painel da ONU denuncia genocídio promovido pelo Estado Islâmico contra minoria yazidi. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/painel-da-onu-denuncia-genocidio-promovido-pelo-estado-islamico-contra-minoria-yazidi/>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

Farida Khalaf, yazidi, em entrevista a revista Fux, relata seus dias de tormento quando esteve sob o domínio do Daesh (Estado Islâmico), a jovem yazidi foi torturada, e quase morreu várias vezes por não se submeter às ordens do grupo terrorista²³.

3.- O Genocídio dos Yazidis, o Tribunal Penal Internacional, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio e a Carta das Nações Unidas

Antes de se adentrar o mérito da discussão acerca da existência ou não de um genocídio em face dos yazidis é de extrema importância uma breve análise histórica acerca da criação do Tribunal Penal Internacional, bem como da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, uma vez que tais versam acerca da proteção dos Direitos Humanos em âmbito internacional, e possuem por primazia a proteção, dentre muitos outros direitos fundamentais, o direito a vida, tal que é violado frente a um genocídio.

O Século XX, é marcado por uma diversidade de conflitos que culminaram em vários assassinatos em massa, acerca desse tema, Luiz Augusto Módolo de Paula, em sua dissertação em Direito pela Universidade de São Paulo, disserta:

O século XX foi o século dos assassinatos em massa: perseguição e matança dos armênios em 1915; perseguição e expurgos da União Soviética na década de 1930; a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto na década de 1940; o regime do Khmer Vermelho no Camboja nos anos 1970; genocídios na ex-Iugoslávia e em Ruanda, na década de 1990²⁴.

É mediante a tamanha problemática que surge no âmbito internacional, importantes meio de respostas a tais atrocidades, em ênfase ao surgimento do Direito Penal Internacional, a criação da Organização das Nações Unidas, bem como a criminalização em âmbito internacional dos crimes contra a pessoa, os crimes de genocídio²⁵. Tais eventos podem ser considerados como exemplos da internacionalização dos Direitos Humanos.

Cumprir destacar também a importância da Organização das Nações Unidas, como meio de pacificação dos conflitos, a Carta das Nações Unidas, concluída e assinada em 26 de junho de 1945, em São Francisco, Estados Unidos, em seu artigo 1º (3) embora de forma atenuada, indicou como um de seus princípios a promoção, respeito e estímulo aos direitos humanos²⁶:

²³ Natália Ribeiro, Raptada, torturada e violada por membros do Estado Islâmico, Farida Khalaf relata quatro meses de inferno. Revista Lux. Disponível em: < <http://www.lux.iol.pt/internacional/famosos/raptada-torturada-e-violada-por-membros-do-estado-islamico-farida-khalaf-relata-os-quatros-meses-de-inferno>>. Acesso em: 28 de mayo de 2018.

²⁴ Luiz Augusto Módolo de Paula, Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda. 265 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (São Paulo, 2011) 15.

²⁵ Luiz Augusto Módolo de Paula, Genocídio e o Tribunal Penal Internacional... 15.

²⁶ Janaína Rodrigues Valle Gomes, Fontes do Direito Internacional: Um estudo da jurisprudência sobre crimes contra a humanidade do Tribunal Penal Internacional para ex- Iugoslávia. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos)- Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo (São Paulo, 2015), 20.

A guerra civil na Síria e a grave violação de Direitos Humanos em face dos Povos Yazidis pág. 46

Art. 1º

Os propósitos das Nações Unidas são:

(...)

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião²⁷.

A Carta também previu em seu art. 55, c, o respeito aos Direitos Humanos, por meio da cooperação internacional econômica e social:

Art.55- Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias as relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

(...)

c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião²⁸.

A criação do Tribunal Penal Internacional, teve por finalidade a existência de uma Corte permanente para julgar os crimes contra a humanidade, bem como os crimes de genocídio. A doutrina nomeia tal evento, como o quinto movimento do Direito Internacional Penal, especificamente Jorge Gouveia²⁹.

Ao se falar em genocídio, importante saber que tal palavra somente passou existir no século XX³⁰, tal termo foi empregado pelo jurista polonês Raphael Lemkin, quando combinou a palavra grega *genos* (raça, tribo), com a latina *occidere* (matar), conforme preleciona Sergio Vezneyan.

Constitui como uma das competências do Tribunal Penal Internacional, o julgamento dos crimes de genocídio, dispõe o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, em seu art. 5º:

Art. 5º (...)

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

a) O crime de genocídio; (grifos nossos)

Diversas são as conceituações dadas pelos estudiosos, acerca do que seria o genocídio. A título de exemplo, Lemkin *apud* Sergio Vezneyan, escreveu em 1948, que:

²⁷ Brasil, Legislação de Direito Internacional Público e Privado. 10 ed. (São Paulo: Editora Saraiva, 2017), 74.

²⁸ Brasil, Legislação de Direito Internacional Público e Privado... 83.

²⁹ Jorge Bacelar Gouveia, Direito Internacional Penal: uma perspectiva dogmático-crítica (Coimbra: Almedina, 2008), 105-106.

³⁰ Sergio Vezneyan, Genocídios no século XX: uma leitura sistêmica de causas e consequências. 342 f. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (São Paulo, 2009), 33.

A guerra civil na Síria e a grave violação de Direitos Humanos em face dos Povos Yazidis pág. 47

O crime de genocídio envolve uma grande variedade de ações incluindo não apenas a extinção da vida, propriamente, mas as ações que a tornem especificamente difícil. Todas essas ações estão subordinadas a uma intenção criminal de destruir ou permanentemente alijar um determinado grupo humano. Esses atos são direcionados contra determinados grupos, e indivíduos são escolhidos à extinção única e exclusivamente por pertencerem a este grupo³¹.

A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, que teve sua conclusão e assinatura em 11 de dezembro de 1948, em Paris, França, dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º: Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos cometidos contra a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, técnico ou religioso como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos nos seios do grupo
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo³².

A Convenção, em seu art. 3º³³ pune quem pratica os atos de genocídio, quem se associa para praticar tais atos, bem como aqueles que incitam de modo direto e público a prática. Ademais, também é punível a tentativa e coautoria de genocídio.

Pela definição dada pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, bem como pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio é claro o genocídio em face dos yazidis. Dispõe o Estatuto, também em seu art. 6º:

Artigo 6º -

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Vislumbrada a competência do Tribunal Penal Internacional, mediante o genocídio dos yazidis, o Estatuto de Roma prevê algumas possibilidades para que o procedimento se inicie, dispõe o art. 13, do Estatuto:

³¹ Sergio Vezneyan, Genocídios no século XX: uma leitura sistêmica de causas... 34.

³² Brasil, Legislação de Direito Internacional Público e Privado... 197.

³³ Brasil, Legislação de Direito Internacional Público e Privado... 197.

Artigo 13- O Tribunal poderá exercer a sua jurisdição em relação a qualquer um dos crimes a que se refere o art. 5º, de acordo com o disposto no presente Estatuto, se:

- a) Um Estado-Parte denunciar ao Procurador, nos termos do artigo 14, qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes;
- b) O Conselho de Segurança, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes; ou
- c) O Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tal crime, nos termos do dispositivo no art. 15

Analisando o dispositivo percebe-se que há três hipóteses para o início da jurisdição do Tribunal Penal Internacional em face do Estado Islâmico. Para a primeira hipótese se faz necessária a cooperação da sociedade internacional, uma vez que qualquer um dos Estados Partes pode denunciar. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, atualmente, o Estatuto de Roma conta com 122 Estados-Partes – dos quais 34 são africanos; 27 latino-americanos e caribenhos; 25 do Grupo de Países Ocidentais e Outros; 18 da Europa do Leste e 18 da Ásia e Pacífico. Todos os países da América do Sul são partes do Estatuto³⁴. Assim sendo, percebe-se a diversidade de países que podem pleitear o início do exercício da jurisdição do Tribunal.

Outra possibilidade elencada no art. 13 do Estatuto, se dá pela via do Conselho de Segurança, em respeito ao Capítulo VII das Nações Unidas.

Uma via, mais rápida seria pelo Procurador, dispõe o art. 15 do Estatuto que o Procurador poderá por sua própria iniciativa, abrir um inquérito com base nas informações sobre a prática de crimes da competência do Tribunal.

Conclusões

Mediante a tudo que foi exposto o presente estudo teve por resultado que, a principal causa do conflito sírio, se dá em face de questões políticas, que se mesclam a questões religiosas e étnicas, e que tal evento agarrava a crise humanitária instalada no país, bem como oportuniza o Estado Islâmico, dado o vácuo político no país, a continuar com o genocídio dos yazidis e de outros povos.

Enfatiza-se que o genocídio dos yazidis é de extrema preocupação, uma vez que tal viola uma série de direitos humanos, como o direito à vida, o direito de manifestação de crença, dentre outros. O genocídio ocorre por meio da imposição de condições de vida degradantes que acarreta a morte lenta do grupo.

Prevê o art. Artigo 5º, I, a do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que é competência do Tribunal julgar os crimes de genocídio. Ademais, no art. 6º do mesmo Estatuto, entende-se por genocídio todos os atos enumerados em tal dispositivo que praticados com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, sendo tais: o homicídio de membros do grupo; ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; sujeição intencional do grupo a

³⁴ Brasil, Ministério das Relações Exteriores. *Tribunal Penal Internacional*. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152-tribunal-penal-internacional>>. Acesso em: 29 abril de 2018.

condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; imposição de medidas destinadas a impedir nascimento do grupo; e transferência a força, de crianças para outros grupos. Assim, é nítida a competência do Tribunal para o julgamento dos indivíduos, integrantes do Estado Islâmico que dão causa ao genocídio dos yazidis, analisando o que vem ocorrendo com tal grupo étnico e o que o Estatuto prevê como genocídio. Em análise aos dois dispositivos, que conceituam o que vem a ser genocídio, ao relatório da Comissão de Inquérito, bem como ao depoimento da sobrevivente Farida Khalaf, é claro a existência de um genocídio em andamento em face do povo yazidi. Vários membros do grupo vêm sendo mortos, em ênfase aos homens, visto que as mulheres são utilizadas como meio de abuso sexual. Aqueles que não são mortos são vítimas de uma diversidade de lesões corporais e mentais, o grupo é submetido a condições de vida degradantes.

Ademais, vislumbra-se nesse trabalho que o fim do conflito na Síria, não será cessado tão somente com a instituição de um Estado de Direito, o país deve combater o Estado islâmico e suas ações terroristas, pois caso contrário a guerra continuará a vitimar milhares de pessoas. O vácuo político consequente da guerra oportunizou o crescimento do Estado Islâmico e como reflexo de tal fato, a facilidade para a perpetuação do genocídio dos yazidis.

O julgamento dos responsáveis pelo genocídio, pelo Tribunal Penal Internacional se faz necessário, dada a sua competência, e a atual impunidade dos responsáveis. Ademais todos os países signatários da Carta das Nações Unidas, devem valorar pelos propósitos da presente Carta, em ênfase ao que vem positivado no art. 3º desta, que é a promoção, o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Referências bibliográficas

BBC Brasil. Refugiados sírios que fugiam para o Líbano são encontrados congelados. Disponível: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-42760032>>. Acesso em 20 abril de 2018.

Bijos, Leila y Silva, Patrícia Almeida da. Análise da Primavera Árabe: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito. Revista CEJ, Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, n. 59 (2013) 58-71.

Brasil. Legislação de Direito Internacional Público e Privado. 10 ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2017.

Brasil, Ministério das Relações Exteriores. Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152-tribunal-penal-internacional>>. Acesso em: 29 abril de 2018.

Castro, Flávia Lages de. História do Direito geral e do Brasil. 10 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

Costa, Renata Parpolov. Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo religioso. 136 f. Tese (Dissertação em letras)- Coordenação da Pós-Graduação em Estudos Judaicos e Árabes do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2016.

Gomes, Janaína Rodrigues Valle. Fontes do Direito Internacional: Um estudo da jurisprudência sobre crimes contra a humanidade do Tribunal Penal Internacional para ex-Lugolásvia. 128 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo. São Paulo. 2015.

Gouveia, Jorge Bacelar. Direito Internacional Penal: uma perspectiva dogmático-crítica. Coimbra: Almedina. 2008.

Hajjar, Babel. Para ler a Guerra na Síria: a construção do consenso na cobertura da mídia global. 158 f. Dissertação (Mestrado em Mudança Social e Participação Política). Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2016.

Hourani, Albert apud Renata Parpolov. Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo religioso. 136 f. Tese (Dissertação em Letras)- Coordenação da Pós-Graduação em Estudos Judaicos e Árabes do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2016.

Hourani, Albert. O pensamento árabe na era liberal: 1798-1939. São Paulo: Companhia das Letras. 2005

Jelloun, Tahar Bem. O Califado Selvagem. Trad. Fernando Scheibe. In: FOTTORINO, Éric (Org). Quem é o Estado Islâmico? Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2016.

Leal, Edson Pereira Bueno. Estado Islâmico na Síria, no Iraque e no mundo. São Paulo: Saraiva. 2015.

Nações Unidas no Brasil. Síria: O Genocídio ocorreu e está em curso, diz Comissão da ONU sobre Yazidis atacados pelo ISIL. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/siria-ogencidio-ocorreu-e-esta-em-curso-diz-comissao-da-onu-sobre-yazidis-atacados-pelo-isil/>> Acesso em: 01 de janeiro de 2018.

ONU Brasil. Painel da ONU denuncia genocídio promovido pelo Estado Islâmico contra minoria yazidi. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/painel-da-onu-denuncia-genocidio-promovido-pelo-estado-islamico-contra-minoria-yazidi/>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

Paula, Luiz Augusto Módolo de. Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda. 265 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.

Ribeiro, Natália. Raptada, torturada e violada por membros do Estado Islâmico, Farida Khalaf relata quatro meses de inferno. Revista Lux. Disponível em: <<http://www.lux.iol.pt/internacional/famosos/raptada-torturada-e-violada-por-membros-do-estado-islamico-farida-khalaf-relata-os-quatro-meses-de-inferno>>. Acesso em: 28 de abril de 2018.

Stern Jessica y Berger, J. M. Estado Islâmico: Estado de Terror. Trad. Rita Carvalho e Pedro Carvalho. Portugal: Editora Vogais. 2015.

Syrian Observatory for Human Rights. 20 people were killed yesterday including 5 members of the regime forces and their allied militiamen, and a person was killed by shooting by the Turkish border guard forces in Idlib countryside. Disponível em: <<http://www.syriahr.com/en/?p=93568>> Acesso em: 28 abril de 2018.

Vezevnyan, Sergio. Genocídios no século XX: uma leitura sistêmica de causas e consequências. 342 f. Tese (Doutorado em Psicologia)- Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2009.

Para Citar este Artigo:

Marques, Fernando Tadeu; Tasoko, Marcelle Agostinho y Ferreira, Jhonatan Fernando. A guerra civil na Síria e a grave violação de Direitos Humanos em face dos Povos Yazidis. Rev. Incl. Vol. 5. Num. 4, Outubro-Diciembre (2018), ISSN 0719-4706, pp. 37-51.

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.